



PROGRAMA DE DAE

CERTIFICADO PROVISÓRIO

The Vieira Restaurant

The Vieira Restaurant

Licenciado a **06 maio 2025** em cumprimento do Decreto-lei 188/2009 e do Decreto-lei 184/2012, para o uso de equipamentos de Desfibrilhação Automática Externa.

Responsável médico - Dr. **Jorge Miguel Sequeira Fernandes**, titular da cédula profissional n.º **38538** emitida pela Ordem dos Médicos.

O Presidente do Conselho Diretivo do
Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P.

Dr. Sérgio Dias Janeiro



SNS SERVIÇO NACIONAL
DE SAÚDE

Certificado válido enquanto se verificarem as condições constantes do dossier de licenciamento. De acordo com os artigos 24º e 25º do Decreto-Lei 188/2009, o INEM, I. P., fiscaliza a atividade no âmbito da DAE desenvolvida pelas entidades licenciadas, podendo realizar-se através de vistorias aos locais, de peritagens aos equipamentos, bem como da solicitação de quaisquer documentos e informações relevantes. A realização de ações de fiscalização não carece de notificação prévia à entidade fiscalizada.

As entidades licenciadas, são obrigadas a colaborar com o INEM, I. P., nas ações de fiscalização. Constitui contraordenação punível com coima de € 500 a € 3740 ou de € 5000 a € 44 500, consoante se trate de pessoa singular ou coletiva, a instalação e utilização sem licença de desfibriladores automáticos externos, a falta de envio dos documentos e registos e a recusa de colaboração com ações de fiscalização ou prática de atos que ilegitimamente impeçam ou dificultem a sua realização.

CERTIFICADO N.º
3724



Parecer técnico – Programa de DAE

Número de Registo:	9851	Data entrada INEM	11/04/2025
Responsável pela emissão do parecer: Olga Matos			
Data de entrada da informação completa no INEM	11/04/2025	Data Relatório	06/05/2025
Entidade:	The Vieira Restaurant - NIF: 231428170 Estrada Nacional nº2 s/n Termas do Carvalhal 3600-398 Termas do Carvalhal		

Parecer técnico:

Programa bem estruturado, cumprindo todos os requisitos para licenciamento por parte do INEM, I.P.
LICENCIADO

Contactos do Responsável Médico

Nome Jorge Miguel Sequeira Fernandes
Morada Rua do Salgueiro, nº 133. Esculca, 3500-421 Viseu
Email migskeira@gmail.com
Telefone 964579096

Contactos do Responsável na Entidade

Nome Vera Mónica Rodrigues Paiva Vieira
Morada Estrada Nacional nº2 s/n Termas do Carvalhal
Email restaurantevieira8@gmail.com
Telefone 965347017

Caracterização do Estabelecimento

Tipo de estabelecimento Outras Empresas
Morada Estrada Nacional nº2 s/n Termas do Carvalhal
3600-398 Termas do Carvalhal
Localização dos documentos referentes ao Programa DAE Arquivo do estabelecimento
Número médio de utilizadores 150

Contactos do responsável no estabelecimento

Nome Vera Mónica Rodrigues Paiva Vieira
Morada
Email restaurantevieira8@gmail.com
Telefone 965347017 232382395



Horário de funcionamento do Programa

	Abertura	Fecho
Segunda feira	08:00	23:00
Terça feira	08:00	23:00
Quarta feira	08:00	23:00
Quinta feira	08:00	23:00
Sexta feira	08:00	23:00
Sábado	08:00	23:00
Domingo	08:00	23:00
Feriado	08:00	23:00
Períodos de fecho		

Equipamento(s) de DAE

Localização	Parede lado direito junto à entrada do café
Número de unidades disponíveis	1 (The Vieira Restaurant)
Marca	Cu Medical Systems, Inc.
Modelo	i-PAD CU-SP1
Número de Serie	G1V29I01820
Software utilizado	203133100

Operacionais de DAE

Mobilidade dos ODAE	Apeado	
Número mínimo de ODAE a cada momento	3	
Bolsa de ODAE em	06/05/2025	Operacionais



QUESTIONÁRIO DE SATISFAÇÃO

Identificação da Organização/Empresa: The Vieira Restaurant

Certificado Nº: 3724

Data: 06/05/2025

Uma organização pública de qualidade tem como parte integrante do processo de autoavaliação a auscultação das necessidades e do nível de satisfação dos seus Clientes internos ou externos, isto é, a auscultação dos Clientes que, de alguma forma, beneficiam da atividade do serviço.

O serviço ao cliente interno ou externo traz benefícios para todos os envolvidos. Num primeiro momento permite a melhoria das relações de trabalho e de ambiente, mas, sobretudo, resulta numa melhoria substancial e qualitativa do serviço prestado pelo INEM.

Não há respostas certas ou erradas relativamente a qualquer dos itens, pretendendo-se apenas uma opinião pessoal e sincera.

Este questionário é de natureza confidencial.

A sua colaboração é fundamental para o sucesso deste projeto!

Preencher o questionário em <https://forms.office.com/e/FU3uT1j7W5>

Ou digitalize o código QR





Minuta de Pedido de
Licenciamento de Programas de DAE

Exmo. Senhor
Presidente do Conselho Diretivo do
Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P.

The Vixia Restaurant (1), com
sede em EUZ TERMAS DO PARVALHAL 3600-398 MATUGANA, portador do cartão de
pessoa coletiva nº 231428170, requer licenciamento para instalação e utilização de
desfibriladores automáticos externos em
THE VIXIA RESTAURANT (2)
de acordo com o previsto no decreto-lei nº 188/2009 de 12 de agosto e/ou decreto-lei nº 184/2012
de 8 de agosto.

Designa o(a) Senhor(a) Dr.(a) SORGE MIGUEL SEQUINA FERNANDES
como Responsável Médico do Programa de DAE e o(a) Senhor(a)
VERA MÓNICA RODRIGUES PAIVA VIXIA como elemento de contacto junto da
Coordenação do Programa Nacional de DAE (PNDAE), para todas as questões relacionadas com
o presente pedido.

The Vixia Restaurant (Vera Mónica Rodrigues Paiva Vixia) (1), declara ser do seu
perfeito conhecimento o conteúdo do Programa Nacional de DAE, das normas aplicáveis,
comprometendo-se a;

- Cumprir com todas as exigências aplicáveis às Entidades Licenciadas, de acordo com os procedimentos e legislação em vigor;
- Satisfazer as solicitações da Coordenação do PNDAE dentro dos prazos por esta fixados;
- Aceitar as regras e normas constantes do PNDAE
- Declara que se encontra disponível para a prestação de esclarecimentos, apresentação de documentos e auditoria pelo INEM quando este assim o entender, a partir da presente data.

T. Paumhal, 3 de abril de 2025

(assinatura e carimbo)

- (1) – Denominação do requerente
- (2) – Local (ou locais) de instalação do Programa de DAE

fomeo via



CrITÉrios tÉcnicos sobre implementaÇo de Programas de DAE

Em que locais em que pode ter lugar a prtica de atos de DAE?

- 1- Consideram-se locais para licenciamento de equipamentos de DAE, espaos fsicos, onde seja(m) inserido o(s) equipamento(s) de DAE.
- 2- Os locais devem estar identificados com morada, nmero de porta, andar (se aplicvel), freguesia, localidade e cdigo postal.
- 3- Deve ser remetida planta do local  escala de 1:500, onde deve constar a localizao do(s) equipamento(s).
- 4- Deve ser indicado o nmero mdio de utilizadores do espao.
- 5- A cada local s pode corresponder um Programa da DAE.
- 6- Deve ser indicado o tipo de local de acordo com o seguinte:
 - a. Aeronave.
 - b. Aeroporto / Porto Comercial.
 - c. Terminais de transporte c/ fluxo mdio dirio > 10000 pax.
 - d. Terminais de transporte c/ fluxo mdio dirio < 10000 pax.
 - e. Recinto Desportivo / Lazer / Recreio c/ lotao > 5000 pax.
 - f. Recinto Desportivo / Lazer / Recreio c/ lotao < 5000 pax.
 - g. Estabelecimentos de comrcio a retalho c/ rea \geq 2000 m².
 - h. Estabelecimentos de comrcio a retalho c/ rea < 2000 m².
 - i. reas Comerciais c/ rea bruta locvel \geq 8000 m².
 - j. reas Comerciais c/ rea bruta locvel < 8000 m².
 - k. Entidades do SIEM.
 - l. Estabelecimentos de Ensino.
 - m. Lares.
 - n. Instalaes Bancrias.
 - o. Embarcao.
 - p. Recinto de Culto.
 - q. Outras Empresas.

Viaturas em que pode ter lugar a prtica de atos de DAE

- 1- Podem ser licenciadas viaturas para a instalao de equipamentos de DAE, que prestem apoio a eventos no territrio nacional.
- 2- Podem ser licenciadas ambulncias de transporte de doentes, urgentes ou no urgentes.
- 3- As viaturas devem ser identificadas atravs da marca, modelo e matricula, bem como do respetivo Documento nico Automvel. No caso de ambulncias deve ainda ser remetido o Certificado de Vistoria do INEM bem como a Licena de Transporte de Doentes das mesmas e alvar se aplicvel.
- 4- Deve ser indicado o mbito em que as viaturas atuam em territrio nacional, fazendo meno se integram ou no o SIEM.



Programa Nacional de Desfibrilhação Automática Externa

Médico Responsável

- 1- Podem ser médicos responsáveis por Programas de DAE, Licenciados em Medicina com experiência relevante em medicina de emergência ou de urgência, em cuidados intensivos ou em cardiologia.
- 2- A nomeação de médico responsável para Programa de DAE carece de aprovação prévia do PNDAE.
- 3- São considerados os pedidos para nomeação de médico responsável que se façam acompanhar de:
 - a) Currículo resumido.
 - b) Evidencia da(s) experiência(s) prevista(s) no ponto anterior.
 - c) Declaração em como possui as competências necessárias à função de Médico Responsável do Programa de DAE.
 - d) Cédula da Ordem dos Médicos.
 - e) Morada, número de porta, andar (se aplicável), freguesia, localidade e código postal.
 - f) Contacto de telefone/telemóvel.
 - g) Endereço de correio eletrónico.
 - h) Declaração em como aceita assumir as funções de Médico Responsável do Programa de DAE.

Operacionais de DAE

- 1- São Operacionais de DAE (ODAE) indivíduos não médicos, que reúnam as seguintes condições cumulativas.
 - a) Indivíduos devidamente certificados em SVD-DAE (ou formação com modulo equivalente, por ex. Tripulante de Ambulância de Socorro, Tripulante de Ambulância de Transporte, Técnicas de Socorrismo), ministrado pelo INEM ou entidades Acreditadas pelo INEM e cuja formação se encontre devidamente registada na Plataforma de Acreditação do INEM.
 - b) Detenham delegação de competências do Médico Responsável pelo Programa.
 - c) Seja pedido ao INEM a inserção na Bolsa de ODAE do Programa e Local, em modelo disponibilizado pelo INEM para o efeito, onde deve constar, nomeadamente:
 - i. Nome completo;
 - ii. Morada;
 - iii. Profissão;
 - iv. Modalidade da relação jurídica de emprego;
 - v. Número do certificado de formação;
 - vi. Número de curso (quando aplicável);
 - vii. Entidade formadora;
 - viii. Data da formação;
 - ix. Número do cartão de cidadão;
 - d) Possuir cartão de ODAE com fotografia.
- 2- O não cumprimento integral do ponto 1 não confere ao individuo a Operacionalidade de DAE.
- 3- Deve ser indicado o número mínimo de ODAE disponíveis a cada momento de funcionamento do Programa de DAE, por local.
- 4- Deve ser indicado o meio de mobilidade dos ODAE.



Programa Nacional de Desfibrilhação Automática Externa

Número mínimo de ODAE:

Deve ser cumprido o número mínimo de ODAE na bolsa do Programa, em referência ao período de funcionamento do Programa de DAE nos termos infra:

	1 equipamento	2 a 3 equipamentos	4 a 6 equipamentos	7 a 9 equipamentos	10+ equipamentos
Segunda a sexta - 5 dias - até 8h	2	3	5	7	Acresce 2 ODAE por equipamento
Segunda a sexta - 5 dias - De 8h até 16h	3	5	7	10	Acresce 3 ODAE por equipamento
Segunda a sexta - 5 dias - De 16h até 24h	4	6	9	14	Acresce 4 ODAE por equipamento
Segunda a sexta, e sábado ou domingo (ou feriado) - 6 dias - até 8h	3	5	7	10	Acresce 3 ODAE por equipamento
Segunda a sexta, e sábado ou domingo (ou feriado) - 6 dias - De 8h até 16h	4	6	9	14	Acresce 4 ODAE por equipamento
Segunda a sexta, e sábado ou domingo (ou feriado) - 6 dias - De 16h até 24h	5	8	11	17	Acresce 5 ODAE por equipamento
Segunda a domingo - 7 dias - até 8h	4	6	9	14	Acresce 4 ODAE por equipamento
Segunda a domingo - 7 dias - De 8h até 16h	5	8	11	17	Acresce 5 ODAE por equipamento
Segunda a domingo - 7 dias - De 16h até 24h	6	9	14	20	Acresce 6 ODAE por equipamento

Ambulâncias	6 por veículo
Viaturas gerais	6 por veículo

Em caso de horários parciais, prevalece sempre o número de ODAE do dia inteiro
Máximo de ODAE obrigatórios: 120

Exceções devidamente fundamentadas podem ser autorizadas pelo PNDAE

Equipamentos de DAE

1- Podem ser instalados equipamentos de DAE, preferencialmente semiautomáticos, os que se encontrem registados no Infarmed como dispositivos médicos, configurados em Português, cujo algoritmo esteja definido pelo INEM/ERC, que grave dados e que cumpram cumulativamente:



Programa Nacional de Desfibrilhação Automática Externa

- a) Incorporem tecnologia que efetue verificações automáticas do seu funcionamento e proporcione informação visual ou sonora sobre a necessidade de assistência ou substituição de bateria.
 - b) Proporcionar indicações claras aos ODAE, por voz e em língua portuguesa.
 - c) Possuir capacidade de armazenamento de registo de ECG para posterior análise.
 - d) Possuir capacidade de envio de ECG.
 - e) Possuir software para armazenamento central de casos que permita a análise dos casos, nomeadamente do ECG.
- 2- Deve ser comunicado ao INEM a marca e modelo dos equipamentos de DAE a licenciar, número de unidades a disponibilizar, número de serie e software de transmissão de casos.
 - 3- Deve ser remetido ao INEM fotografia do equipamento onde seja visível o número de serie.
 - 4- Deve existir, lista de verificação de operacionalidade do equipamento, em formato físico ou eletrónico, ou outro método que comprove a verificação da operacionalidade dos mesmos.

Instalação de equipamentos de DAE

- 1- A instalação depende de autorização prévia do INEM, sob a forma de Certificado de Licenciamento de Programa de DAE.
- 2- Pode ser autorizada a instalação e utilização de equipamentos de DAE, sem o formalismo previsto no número anterior nas seguintes situações excecionais:
 - a) Utilização de equipamentos adicionais em eventos temporários, perfeitamente delimitados no tempo e espaço de entidades que possuam Programa de DAE.
 - b) Utilização de equipamentos em eventos ou por períodos temporários, perfeitamente delimitados no tempo e espaço, após pedido de autorização para o efeito, nos moldes do Pedido de Licenciamento de Programa de DAE.
- 3- Os equipamentos de DAE podem ser instalados em mochilas ou armários de parede, de acesso rápido ao ODAE.
- 4- Os equipamentos de DAE devem estar devidamente identificados por sinalética visível ao público, cujo modelo se encontra disponível no site do INEM.
- 5- Os equipamentos de DAE devem ter afixado junto dos mesmos, cópia do Certificado de Licenciamento.
- 6- Deve estar disponível, de forma visível ou não, a Lista de ODAE atualizada.
- 7- Junto dos equipamentos de DAE devem existir consumíveis que permitam a segurança do reanimador bem como consumíveis que garantam a segurança do tórax da vítima, nomeadamente:
 - a) Poket Mask ou face shield;
 - b) Toalha, pano ou compressas;
 - c) Lâmina de tricotomia;
 - d) Toalhetes de álcool;
 - e) Tesoura.

Horário de Funcionamento

- 1- Compreende-se por Horário de Funcionamento, o período em que a Entidade Requerente garante a presença do número mínimo de ODAE.
- 2- No caso dos Locais de Acesso ao Público de implementação obrigatória, o horário de funcionamento do Programa não deve ser inferior ao horário de abertura ao público.

Ativação do SIEM



Programa Nacional de Desfibrilhação Automática Externa

Deve o Pedido de Licenciamento indicar Procedimento de ativação do Programa bem como a forma adequada de ativação do SIEM em momento prévio a cada utilização de equipamentos de DAE.

Atualizações do Programa

- 1- Qualquer alteração das condições do licenciamento só se configura efetiva após comunicação ao INEM.
- 2- Dependem de autorização prévia as alterações ou atualizações que alterem o local ou locais em que pode ter a prática de atos de DAE, viaturas, médico responsável, equipamentos adicionais a incluir em cada local, ou elementos que constituem a bolsa de ODAE.
- 3- Não carece de autorização prévia a instalação de equipamentos de DAE que sirvam para substituir temporária ou definitivamente equipamentos de DAE que não se encontrem em bom estado de funcionamento, ou necessitem de manutenção, devendo ser elaborada comunicação ao INEM, desde que cumpridos os requisitos exigidos para equipamentos de DAE.

Registos de PCR

- 1- Sempre que existir um episódio de paragem cardiorrespiratória, deve a entidade licenciada proceder à comunicação da mesma nos seguintes termos:
 - a) Envio da ficha de Registo de Paragem Cardiorrespiratória, preenchida e assinada pelo ODAE responsável pela utilização do equipamento de DAE, para o INEM para o endereço de email pndae@inem.pt e para o endereço de correio eletrónico do Médico Responsável pelo Programa de DAE indicando o Nome do Programa, bem como o Local e número de Certificado de Licenciamento.
 - aa) O envio da ficha de Registo de Paragem Cardiorrespiratória pode ser substituído pelo preenchimento online, no site do INEM, quando aplicável e autorizado pelo PNDAE.
 - b) Comunicar a mesma num prazo máximo de 12 horas após a ocorrência.
- 2- Sempre que existir um episódio de paragem cardiorrespiratória, deve o Médico responsável proceder ao envio do respetivo relatório e registos do equipamento de DAE para o INEM, para o endereço de email pndae@inem.pt num prazo máximo de 10 dias úteis após a notificação prevista no número anterior. O relatório médico pode ser substituído pelo preenchimento clínico da ficha de Registo de Paragem Cardiorrespiratória disponível no site do INEM, quando aplicável e autorizado pelo PNDAE.

Relatórios Semestrais

O Médico Responsável pelo Programa de DAE deve enviar semestralmente um relatório de ocorrências ao INEM, I.P., em modelo próprio disponibilizado pelo INEM, devendo o mesmo ser remetido até 31 de julho relativamente ao primeiro semestre de cada ano, e 31 de janeiro relativamente ao segundo semestre de cada ano.





Contraordenações e Revogação de Licença

Decreto-Lei 188/2009

Artigo 17.º Revogação da licença

- 1 — Sem prejuízo da responsabilidade contra-ordenacional a que haja lugar, a licença é revogada se:
- a) Deixar de se verificar algum dos requisitos da sua emissão;
 - b) Se verificar a alteração de algum dos elementos referidos no artigo 12.º, sem que a entidade licenciada promova a alteração da licença nos termos previstos no n.º 1 do artigo 15.º;
 - c) A entidade licenciada não cumprir os mecanismos de garantia da cadeia de sobrevivência, previstos no artigo 3.º;
 - d) A entidade licenciada permitir a utilização de desfibriladores automáticos externos por operacionais de DAE não previstos na licença;
 - e) A entidade licenciada não assegurar a manutenção dos dispositivos de DAE de acordo com as especificações do fabricante;
 - f) Por qualquer motivo, esteja em causa o cumprimento do presente decreto-lei, do PNDAAE, do plano integrado previsto no artigo 20.º ou da demais legislação aplicável.
- 2 — A licença pode ser suspensa durante o procedimento de revogação, até à decisão final, quando a gravidade da situação o justifique.
- 3 — A suspensão ou revogação da licença são objecto de publicitação através de meio adequado.

Artigo 25.º Contra -ordenações

- 1 — Sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal, nos termos gerais, constitui contra -ordenação punível com coima de € 500 a € 3740 ou de € 5000 a € 44 500, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva, a prática dos seguintes actos:
- a) Instalação e utilização sem licença de desfibriladores automáticos externos;
 - b) Prática de actos de DAE por indivíduo que não seja operacional de DAE;
 - c) Prática de actos de DAE por operacionais de DAE fora dos locais em que esteja habilitado a actuar enquanto tal;
 - d) Incumprimento das normas de salvaguarda da cadeia de sobrevivência referida no artigo 3.º;



Programa Nacional de Desfibrilhação Automática Externa

- e) Falta de envio dos documentos e registos referidos nos artigos 23.º e 24.º;
- f) Recusa de colaboração com acções de fiscalização ou prática de actos que ilegitimamente impeçam ou dificultem a sua realização.

2 — A tentativa e a negligência são puníveis, sendo os limites mínimos e máximos da coima reduzidos a metade.

Artigo 26.º Sanções acessórias

Em função da gravidade da contra -ordenação e da culpa do agente, podem ser aplicadas, simultaneamente com a coima, as sanções acessórias de revogação da licença ou de cassação do certificado de operacional de DAE, consoante os casos

Declaro que tomei conhecimento e concordo com os critérios técnicos, comprometendo-me a cumpri-los no Programa de DAE que vier a ser aprovado,

T. Carvalho, 3 de abril de 2025

(Assinatura legível e carimbo)

T. Carvalho

DECLARAÇÃO

Eu, Jorge Miguel Sequeira Fernandes portador do CC ° 10118715 com validade até 20/09/2028, e com a cédula profissional nº 38538 da Ordem dos Médicos, declaro que possuo as competências necessárias à função de Médico Responsável do Programa de DAE e aceito assumir as funções de Médico Responsável do Programa do estabelecimento The Vieira Restaurant localizado nas Termas do Carvalhal no concelho de Castro Daire.

Por ser verdade, passo a presente declaração datada e assinada.

Castro Daire, 11 de fevereiro de 2025

Assinado por: **JORGE MIGUEL SEQUEIRA
FERNANDES**
Num. de Identificação: 10118715
Data: 2025.03.05 21:21:10 +0000



Jorge Miguel Sequeira Fernandes
